



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER CCLJR Nº 76/2026 AO PLO Nº 97/2026

### PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** PLO 97/2026

**Assunto:** Dispõe sobre diretrizes para a participação cidadã na prevenção e combate ao descarte irregular de resíduos sólidos no Município de Ibitinga e dá outras providências.

**Autoria:** Vereador José Nilson Viana

**Relatoria:** Vereador Marcos Mazo

### RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação o Projeto de Lei Ordinária nº 97/2026, de autoria do Vereador José Nilson Viana, que dispõe sobre diretrizes para a participação cidadã na prevenção e combate ao descarte irregular de resíduos sólidos no Município de Ibitinga.

A proposta estabelece diretrizes gerais para a atuação do Poder Público voltadas ao incentivo da colaboração da sociedade na prevenção e combate ao descarte irregular de resíduos sólidos, contemplando princípios relacionados à educação ambiental, fiscalização colaborativa, proteção de dados pessoais, devido processo administrativo e observância das normas orçamentárias e fiscais.

Durante a tramitação da matéria, esta Comissão apresentou a Emenda Supressiva nº 01/2026, suprimindo o artigo 3º do projeto, e a Emenda Modificativa nº 02/2026, destinada à renumeração dos artigos subsequentes.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa da proposição, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria insere-se na competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente em matéria de proteção ambiental e gestão urbana.

Observa-se que o projeto possui caráter eminentemente programático e orientador, limitando-se à fixação de diretrizes para futuras ações administrativas, sem criar órgãos, cargos, atribuições específicas ou impor obrigações concretas ao Poder Executivo que possam caracterizar invasão da esfera de competência privativa do Chefe do Executivo.

Todavia, conforme apontado no Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica desta Casa, o artigo 3º continha previsão de natureza meramente autorizativa, dispondo que o Poder Executivo “poderá” instituir programas, ações ou instrumentos para implementação das diretrizes previstas na lei.

A jurisprudência consolidada do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem se manifestado de forma restritiva em relação às chamadas leis autorizativas, por entender que tais disposições, em regra, não produzem efeitos normativos concretos e não se compatibilizam com a técnica legislativa adequada.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Dessa forma, esta Comissão apresentou a Emenda Supressiva nº 01/2026, visando excluir o referido dispositivo, adequando o texto às orientações jurídicas constantes dos autos.

Em razão da supressão do artigo 3º, foi igualmente apresentada a Emenda Modificativa nº 02/2026, promovendo apenas a renumeração dos artigos subsequentes, sem qualquer alteração de conteúdo.

Com as referidas emendas, a proposição passa a apresentar adequada técnica legislativa, preservando sua finalidade de estabelecer diretrizes voltadas à participação cidadã na proteção ambiental, sem afronta aos princípios constitucionais da separação dos poderes, da legalidade administrativa e da iniciativa legislativa reservada.

Assim, não se verificam vícios de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade que impeçam o regular prosseguimento da matéria.

## **VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:**

Ante o exposto, após análise dos aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 97/2026, de autoria do Vereador José Nilson Viana, juntamente com a Emenda Supressiva nº 01/2026 e a Emenda Modificativa nº 02/2026, por estarem em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

## **PARECER DA COMISSÃO:**

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, em reunião realizada na forma regimental, acompanhando integralmente o parecer do Relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 97/2026, bem como da Emenda Supressiva nº 01/2026 e da Emenda Modificativa nº 02/2026.

Ibitinga, 03 de junho de 2026.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

